



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.426/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que Reinstituí o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, de que trata o art. 40 da Constituição da República e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que trata da alíquota a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de:

%	PERÍODO
9,30 (nove vírgula trinta por cento)	01/2022 a 12/2022
11,51 (onze vírgula cinquenta e um por cento)	01/2023 a 12/2023
11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento)	01/2024 a 12/2024
11,06 (onze vírgula zero seis por cento)	01/2025 a 12/2025
11,05 (onze vírgula zero cinco por cento)	01/2026 a 12/2043
11,06 (onze vírgula zero seis por cento)	01/2044 a 12/2054

.....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 10 de agosto de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração